

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL – FNDE/MEC QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.

.....

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04.216.419/0001-36, sede administrativa na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, CPF nº 453.141.790-91, denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 26.796.200/0001-96, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. DARCI BUENO DA SILVA, CPF nº 495.935.950-15, doravante designada SIMAE, firmam o presente instrumento com vistas à prestação de serviço de acompanhamento e monitoramento dos programas do Governo Federal – FNDE/MEC, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL – FNDE/MEC, visando a atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, através de atendimento contínuo a distância, sendo contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também oportunizará assessoria aos agentes educacionais do município de forma ágil, pautada na segurança técnica.

Tais serviços compreenderão:

- 1.1** Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC, como: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, SISCACS, SIOPE MAVS, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC e SIGECON;
- 1.2** PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados as escolas da rede municipal.
- 1.3** Adesão ao grupo do aplicativo do WhatsApp, da SIMAE.
- 1.4** Consulta à distância durante a vigência do contrato quanto a:
 - Elaboração de Projetos de Lei relacionados a educação e Projetos Educacionais;

- Assessoramento na Implantação da Lei da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;

- Interpretação e execução das Leis Federais: nº 9.394/96 – LDB; – Lei do FUNDEB: nº 14.113/2020 e suas alterações através da Lei 14.276/2021 – Lei do Piso Salarial do Magistério; nº 8.069/90 – ECA e outras relacionadas a educação;

- Interpretação e execução das normas do FNDE;

- Orientação quanto estruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

- Interpretação e execução das normas do CNE (Conselho Nacional de Educação);

- Interpretação e execução do Orçamento Educacional: MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres;

- Orientação e assessoramento na adequação dos PPP, Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

- Organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação na elaboração de Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal de Educação;

- Assessoramento na BNCC-Base Nacional Comum Curricular;

- Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

- Capacitações para a Equipe Técnica da SME, Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares de forma Online;

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no dia 03 de junho de 2024 e executá-los nos respectivos dias durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA atenderá as demandas da Secretaria Municipal de Educação através de atendimento contínuo a distância, sendo contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também oportunizará assessoria aos agentes educacionais do município de forma ágil, pautada na segurança técnica, estabelecidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se responsabiliza em executar os serviços de Assessoramento Técnico para a equipe da Secretaria de Educação; Assessoramento Técnico nas Prestações de Contas e Pareceres conclusivos; Treinamento técnico a Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Direções de Escolas com cadastramento de ações, revisão e monitoramento do programa PDDE interativo e todos PDDE; Assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino, mais especificamente ao órgão normativo – Conselho Municipal de Educação, na elaboração das normas do ensino público municipal e do ensino privado de educação infantil e Reorganização do Conselho Municipal; Assessoramento na organização da Gestão Democrática

do Ensino Público Municipal; Orientação na adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; Assessoramento no acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação; Orientações quanto a utilização dos recursos financeiros da educação conforme descrito no Plano de Trabalho anexo a este contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O objeto do presente contrato importa no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

5.2 O MUNICÍPIO poderá solicitar assessoramento e/ou capacitação em sua sede, mediante remuneração dos serviços conforme a carga horária e o deslocamento, sendo o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de assessoramento e/ou capacitação, mais R\$ 1,30 reais por km de deslocamento de ida e volta da sede da empresa SIMAE à sede do Município.

5.3 O pagamento será realizado mensalmente, junto à Tesouraria do Município de Bozano ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o décimo dia útil posterior ao encerramento do mês de referência em que os serviços forem prestados, e apresentação das notas fiscais contendo de forma precisa a indicação dos serviços prestados, as quais deverão conter a anuência e a aprovação por representante da Secretaria de Educação do Contratante.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência do IPCA e índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

5.5 Havendo aditamento do contrato, após a fluência do período de 12 meses, poderá ser reajustado anualmente de acordo com a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

5.6 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas diretamente custeadas pelo MUNICÍPIO com a execução deste instrumento serão suportadas a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 05 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão da Educação

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Desdobrada: 3405 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização da execução dos encargos assumidos neste instrumento por intermédio da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Verificando-se irregularidades na execução dos serviços, o MUNICÍPIO poderá aplicar as penalidades previstas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo-se quanto a multa por inexecução total o percentual máximo de 15% e parcial 5%, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja a CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/2021, decorrendo as consequências definidas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este instrumento vincula-se ao competente processo de Dispensa de Licitação nº 350/2024 (Processo de Licitação nº 263/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo, Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É fixado o Foro Legal da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.

Certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 03 de junho de 2024.

MUNICÍPIO

SIMAE
SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Registre-se e Publique-se.